



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

1

Rio das Antas (SC), 07 de Fevereiro de 2024.

### RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO REFERENTE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2024 - PMRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024 - PMRA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA** acondicionada em embalagens tipo Marmita, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital completo, termo de referência e anexos.

**FASES: Reconsideração de decisão referente a HABILITAÇÃO.**

Aos **SETE** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO**, às 13:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2023, para **REVISÃO** da decisão quanto a habilitação da empresa SABOR E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 41.306.114/0001-41 no presente processo.

#### DO FATO

Na apresentação da documentação de Habilitação da empresa SABOR E CIA LTDA, que obteve a 1º colocação no processo, durante a conferência constatou-se que a mesma encontrava-se regular quanto a documentação anexada na plataforma, sendo habilitada. Ocorre que a mesma empresa cadastrou-se junto a BLL com CNPJ diferente (matriz), e a documentação foi apresentada da filial, situação esta observada após a fase de habilitação, no entanto de acordo com a sumula 473, a comissão pode rever seus atos, como segue: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Diante da situação apresentada, o Pregoeiro juntamente com a equipe, encaminharam ofício e o processo físico, para análise e parecer da assessoria jurídica.

#### DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Após análise do processo a Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de **INABILITAR** a empresa ora vencedora e habilitada no processo.

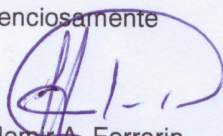
#### CONCLUSÃO

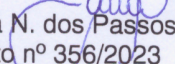
Diante do parecer emitido pela Assessoria Jurídica no sentido de que a empresa deveria ser **INABILITADA**, esta comissão revendo seus atos, **acompanha a decisão, reconsiderando a decisão, tornando a empresa INABILITADA.**

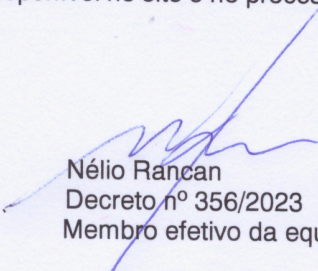
**Assim esta comissão analisará a documentação da empresa 2º colocada, e abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, quanto a decisão tomada pela comissão, bem como para garantir seu direito da ampla defesa, tudo na plataforma do pregão.**

Por fim o recurso bem como a deliberação desta comissão estará disponível no site e no processo do pregão.

Atenciosamente

  
Ademir A. Ferrarin  
Decreto nº 356/2023  
Pregoeiro

  
Juliana N. dos Passos Coscodai  
Decreto nº 356/2023  
Membro efetivo da equipe de Apoio

  
Nélio Rancan  
Decreto nº 356/2023  
Membro efetivo da equipe de Apoio